



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

DECRETO Nº 921

ACRESCENTA NOVAS NORMAS AO DECRETO Nº828 DE 1º DE ABRIL DE 1963.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais decreta:

Artº 1º - Constitue falta grave, sujeita a pena de suspensão do serviço sem vencimento:

a) Mandar bater a ficha de ponto no Relógio próprio por interposta pessoa, funcionário ou não, obtendo assim, para si, vantagem ilícita.

b) Desautorar ou não cumprir a fiscalização feita pelo PORTEIRO, no sentido de ser o ponto exclusivamente batido pelo próprio funcionário.

Parágrafo Único - O Chefe do Serviço da Portaria, comunicará a falta pela inobservância do Decreto ao Sr. Prefeito Municipal, relatando tanto quanto possível, os fatos que determinaram a ocorrência.

Artº 2º - A reincidência à infração prevista neste Decreto poderá importar a critério do Sr. Prefeito Municipal, na abertura de Inquérito Administrativo, que aplicará as penas previstas nos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, em vigor neste Município.

Artº 3º - As faltas de funcionários não justificadas ao Sr. Secretário, através de atestado médico, fornecido pelo CENTRO DE SAÚDE, local, estão sujeitas igualmente às penas previstas neste Decreto.

Artº 4º - Funcionários ou contratados que não permanecerem nos seus postos durante o expediente, mas nos corredores, fora das repartições, nas janelas, no setor fronteiro à Prefeitura, sem motivo justificado estarão sujeitos às penas disciplinares estabelecidas nos mencionados Estatutos e os contratados, comprovada devidamente a falta, terão os seus contratos rescindi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

-dos, constituindo infração grave, por decídia no desempenhar de suas funções.

Artº 5º - Fica mantido o Decreto nº828 de 1º de Abril de 1963 e, revogadas, apenas, as disposições em contrário.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Mando portanto a quem o cumprimento dêste pertencer que o cumpram e o façam cumprir tão fielmente como nêle se contém.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de Junho de 1965.

DR. RAFAEL ACCONCIA.

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

DR. CARLOS E'RRICO NETTO.

SECRETÁRIO.